

# SOYLOCOPORTI

CNPJ: 08.723.179/0001-17

## Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1 - O SOYLOCOPORTI – Coletivo Pela Afirmação Cultural dos Povos e a Integração Latino-Americana – é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na rua Itupava, 1299, Cj 312, Hugo Lange, Curitiba, PR, e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 1 - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero, religião ou orientação sexual.

§ 2 - O SOYLOCOPORTI se constitui como organização não governamental autônoma e independente de qualquer vinculação de natureza político-partidária e religiosa.

§ 3 - A sede social do SOYLOCOPORTI somente poderá ser utilizada para os fins previstos neste Estatuto, em seu Regimento Interno e seus Regulamentos, na forma do disposto no inciso II do artigo 4º, da Lei 9.790/99, salvo disposição em contrário, devidamente motivada pela Diretoria, ou motivo de força maior.

§ 4 - A critério de seus órgãos de gestão, o SOYLOCOPORTI poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou mesmo no território de Estados estrangeiros.

§ 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

§ 6 - O SOYLOCOPORTI buscará seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, na forma do disposto na Lei nº 9.970, de 23 de março de 1999, acatando expressamente todas as determinações contidas em lei.

Artigo 2 - O SOYLOCOPORTI tem por objetivos, entre outros:

- a) buscar uma sociedade democrática, justa e libertária, construída por meio da autonomia, dignidade e participação de todos;
- b) lutar pelo fortalecimento da Esfera Pública, buscando fortalecer os indivíduos como atores sociais e promover a democracia participativa;
- c) disputar valores e pontos-de-vista, criando formas para difundir e potencializar valores humanistas dentro da esfera pública midiática;
- d) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos dos povos, o respeito e a preservação da natureza, o respeito às diferenças culturais, a democracia e a justiça social e outros valores universais;
- e) contribuir, de forma sistemática e ativa, para o desenvolvimento e disseminação da cultura integracionista entre povos da América Latina;
- f) promover o pensamento dos povos latino-americanos como forma de valorização social e cultural destes;

Artigo 3 - Para o cumprimento de seus objetivos, o SOYLOCOPORTI buscará, entre outras ações:

- a) lutar pelo estabelecimento e fortalecimento de espaços públicos institucionalizados para que a sociedade civil possa legitimar-se como formuladora de uma agenda;
- b) realizar estudos e pesquisas afim de desenvolver e readaptar tecnologias alternativas e sustentáveis, de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c) produzir material audiovisual, como livros, revistas, jornais, boletins, programas de rádio, televisão e cinema, que digam respeito aos objetivos da associação, especialmente em vista a complementar programas pedagógicos de nível fundamental, médio e universitário;

- d) organizar e manter uma biblioteca e um banco de dados de materiais recolhidos durante a atuação da associação e que contribuam para o cumprimento dos objetivos da associação;
- e) pautar a discussão sobre democratização da comunicação em outros espaços, extravasando os específicos da comunicação;
- f) capacitar movimentos sociais para processos de comunicação autônoma;
- g) formular e avaliar políticas públicas que beneficiem cidadãos e cidadãs da América Latina;
- h) organizar cursos, seminários e conferências;
- i) promover práticas de intercâmbio com a universidade;
- j) disputar valores e pontos-de-vista dentro da esfera pública midiática a partir da leitura do contexto editorial e da conjuntura atual;
- k) criar espaços de referência que reúnam as experiências de comunicação "alternativa", dando a elas mais visibilidade;

Artigo 4 - São princípios do SOYLOCOPORTI:

- a) a democracia participativa;
- b) a valorização do ser humano em detrimento à lógica do capital;
- c) o respeito às diferenças;
- d) o resgate da dignidade do ser humano;
- e) a economia como meio e não como um fim;
- f) a valorização do ser humano como ator político;
- g) a justiça social;
- h) o respeito ao meio ambiente em defesa da sustentabilidade da vida humana no planeta;
- i) a luta pela cooperação em detrimento da competição predatória;
- j) a não apropriação da esfera pública pelo privado;
- k) a auto-determinação dos povos.

Artigo 5 – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6 – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.  
§ Único – Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de: execução direta de projetos; programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7 – A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, além de regular o processo eleitoral.

### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

Artigo 8 – O SOYLOCOPORTI é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **associados efetivos**: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades e objetivos, e aqueles que, identificados com os objetivos e finalidades da associação e sendo um associado da rede, solicitem seu ingresso e sejam indicados por associado efetivo;

b) **associados da rede**: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos e finalidades da associação, solicitem seu ingresso através do formulário destinado a tal fim, disponível no sítio eletrônico da associação (<http://soylocoporti.org.br>);

c) **associados estrangeiros**: pessoas físicas ou jurídicas não naturais do Estado brasileiro que, identificadas com os objetivos e finalidades da associação, solicitem seu ingresso através do formulário destinado a tal fim, disponível no sítio eletrônico da associação (<http://soylocoporti.org.br>);

§ 1o - Para aprovação dos associados é preciso o voto de 2/3 da Assembléia Geral ou da maioria simples do Conselho Diretor, *ad referendum* de 2/3 da Assembléia Geral.

§ 2o - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 9 – São direitos de todos os associados:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- II. tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- III. fruir dos benefícios que a associação oferecer;
- IV. freqüentar a sua sede.

Artigo 10 - São vantagens especiais dos associados efetivos:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembléia Geral;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- III. participar de Núcleos de Trabalho e Projetos.;
- IV. Ter acesso a toda e qualquer informação relativa a gestão do SOYLOCOPORTI.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelo bom nome da associação;
- IV. empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos da associação sejam alcançados;
- V. manter atualizados seus dados cadastrais;
- VI. contribuir financeiramente de acordo com sua categoria de associado conforme estabelecido pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 – É dever de todo associado efetivo participar da Assembléia Geral.

Artigo 13 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa:

- a) o associado que praticar qualquer ato contrário ao estatuto ou às decisões da Assembléia Geral ou aos princípios deste Estatuto;
- b) associados efetivos que deixarem de comparecer à Assembléia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito;
- c) associados que deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação por período definido pelo Conselho Diretor.

§ 1o – Em todos os casos, será garantido ao associado direito à defesa, devendo este ser notificado por escrito das causas da proposta de exclusão, e apresentar sua defesa pessoalmente ou por escrito no prazo máximo de 30 dias.

I. Ao associado serão garantidos pelo menos 30 dias para a apresentação da defesa, que poderá ser feita pessoalmente ou encaminhada por escrito.

§ 2o – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor ou por 2/3 da Assembléia Geral;

I. Para ser analisada pela Assembléia Geral, a proposta de exclusão deve constar da pauta divulgada na convocação oficial;

§ 3o – Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral, requerendo-se 2/3 da Assembléia Geral para manutenção da decisão do Conselho Diretor.

I. O recurso deverá ser apresentado pelo associado até 30 dias após a notificação da decisão pelo Conselho Diretor;

II. Todas as informações do processo deverão estar disponíveis durante a Assembléia Geral para consulta de qualquer associado efetivo.

§ 4o - Para o caso dos associados da rede, haverá a suspensão total e unilateral de seus direitos enquanto lhe é garantida a ampla defesa.

### **Dos Órgãos da Associação**

**Artigo 14** – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Núcleos;
- d) Projetos;
- e) Conselho Fiscal.

### **Assembléia Geral**

**Artigo 15** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo direito a voto os associados efetivos.

**Artigo 16** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. cassar mandato de membros do Conselho Diretor ou de qualquer outro órgão do SOYLOCOPORTI por infração grave a este estatuto ou aos deveres de seu cargo;
- III. criar os Núcleos de Trabalho;
- IV. aprovar as contas da associação;
- V. alterar o presente Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a extinção da associação, nos termos deste estatuto;
- VII. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.

**Artigo 16** – Também compete à Assembléia Geral:

- I. formular as diretrizes políticas de atuação da entidade;
- II. definir o planejamento de trabalho anual;
- III. deliberar sobre a criação de Núcleos de Trabalho ou Projetos;
- IV. apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas;
- V. deliberar sobre inclusão ou exclusão de associados;
- VI. delegar poderes ao Conselho Diretor para suprir os casos omissos neste estatuto;
- VII. funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor.

**Artigo 17** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente num intervalo de 10 a 14 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 18** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por e-mail (correio eletrônico) enviado a todos os associados juntamente com a divulgação no site oficial da entidade (<http://soylocoporti.org.br>).

- I. no caso das Assembléias Gerais Ordinárias, a convocação será feita com antecedência de 30 dias;
- II. no caso das Assembléias Gerais Extraordinárias, a convocação será feita com antecedência de 7 dias.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, independentemente do número de associados presentes.

§ Único – As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo representante jurídico e presididas e secretariadas por dois associados efetivos eleitos pela própria Assembléia, cabendo aos últimos a responsabilidade pela elaboração da ata.

**Artigo 20** – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nesse estatuto.

§ Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **Conselho Diretor**

**Artigo 21** – O Conselho Diretor tem por função e competência acompanhar as diretrizes políticas e técnicas da associação, o desempenho dos projetos em andamento e deliberar sobre áreas de atuação e a criação de projetos. Cabe a ele administrar a associação e deliberar sobre questões não apreciadas pela Assembléia Geral, sendo o grupo de articulação e organização da entidade.

**Artigo 22** – Os membros do Conselho Diretor terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária seguinte, admitindo-se reeleições para o mesmo cargo.

§ 1º – O Conselho se reunirá sempre que necessário, a partir da convocação de três de seus membros ou conforme previsto no artigo 34.

§ 2º – O Conselho Diretor será composto por

- I. membros eleitos entre os associados efetivos indicados pelos Núcleos e Projetos;
- II. dois membros eleitos entre os associados efetivos que se auto-indicarem ou que aceitarem indicação de outros associados efetivos.

§ 3º – Para a eleição serão observados os seguintes princípios:

- I. Cada núcleo ou projeto pode indicar apenas um candidato, sendo necessariamente seu Coordenador;
- II. A eleição do Coordenador será feita internamente aos Núcleos e Projetos, no momento da Assembléia Geral Ordinária;
- III. Os candidatos que concorrerem por indicação dos núcleos ou projetos não podem concorrer também por auto-indicação;
- IV. os coordenadores podem ser alterados no decorrer do ano se assim concordar o presente Coordenador e a maioria absoluta dos integrantes do núcleo ou projeto.
- V. neste caso, o Conselho Diretor deve ser comunicado assim que houver a mudança.
- VI. o Coordenador do Núcleo de Finanças deverá ser referendado pela Assembléia Geral.
- VII. a eventual mudança do Coordenador do Núcleo de Finanças deverá ser referendada pelo Conselho Diretor;
- VIII. As candidaturas serão sempre individuais, sendo proibida a candidatura por chapas;
- IX. Ao término do mandato, será obrigatória a renovação de, ao menos, um componente do Conselho Diretor.

§ 4º – Serão definidos até quatro suplentes eleitos entre os associados efetivos que se auto-indicarem candidatos ou que aceitarem indicação de outros associados efetivos;

I. Os suplentes ocuparão as posições de 1º, 2º, 3º e 4º suplentes de dois modos:

- a) através do seu desempenho no quantitativo de votos obtidos em Assembléia ou;
- b) mediante posicionamento acordado em Assembléia, sendo necessário, neste último caso, votação unânime favorável;

II. A ascensão do suplente a titular do Conselho dar-se-á mediante vacância do cargo ou licença solicitada pelo titular, respeitando a ordem de suplência (do 1º ao 4º suplente)

**Artigo 23** – Compete ao Conselho Diretor:

- I. determinar suas regras de funcionamento;
- II. deliberar sobre questões administrativas e políticas não apreciadas pela Assembléia
- II. orientar e executar a implementação do planejamento anual definido pela Assembléia Geral Ordinária;
- III. encaminhar as decisões da Assembléia Geral, dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições específicas de cada núcleo ou projeto;
- IV. revisar, a cada três meses, o planejamento anual, mantendo os princípios estabelecidos na Assembléia Geral;

- V. estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembléia Geral;
- VI. acompanhar o plano estrutural e financeiro dos projetos em execução;
- VII. escolher, dentre seus membros, o representante jurídico da entidade;
- VIII. deliberar sobre valores das contribuições, pagamentos ou qualquer definição de natureza financeira, em conjunto com o Núcleo de Finanças;
- IX. contratar funcionários, serviços de assessores, consultores e contadores;
- X. criar grupos de trabalhos (GTs) temporários com atribuições específicas;
- XI. convocar as Assembléias Gerais;
- XII. deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias e providenciar sua realização;
- XIII. deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- XIV. deliberar sobre o ingresso de novos associados e eventuais impugnações, submetendo sua decisão à Assembléia Geral;
- XV. definir sobre parcerias, acordos e contratos de qualquer natureza;
- XVI. apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XVII. realizar a prestação de contas do exercício findo e apresentá-la à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XIX. executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais aprovadas pela Assembléia Geral ou Conselho Diretor;
- XX. dar publicidade de seus atos a todos os associados, explicitando em relatorias ou atas as razões de suas decisões. Quando solicitado(a), cada Conselheiro(a) deverá justificar seus posicionamentos enquanto membro do Conselho após processo de tomada de decisão.
- XI. garantir o pleno funcionamento do sítio web da organização (<http://soylocoporti.org.br>);

**Artigo 24 – Compete ao representante jurídico:**

- I. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. instalar as Assembléias Gerais;
- III. assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Finanças.
- IV. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

**Artigo 25 - Compete ao Coordenador do Núcleo de Finanças:**

- I. assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, em conjunto com o representante jurídico.

**Artigo 26 -** Na ausência de suplentes eleitos, as vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia ou qualquer outro impedimento, serão preenchidas em no máximo 30 dias pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Núcleos e Projetos**

**Artigo 27 –** Os Núcleos são os espaços de organização interna da entidade e têm função executiva, sendo responsáveis pela realização de tarefas específicas determinadas pela Assembléia Geral ou indicadas pelo Conselho Diretor.

**Artigo 28 –** A criação dos Núcleos de Trabalho se dará na Assembléia Geral.

§ Único – A Assembléia Geral definirá anualmente quais Núcleos funcionarão durante o ano e o número mínimo e máximo de integrantes de cada um, quando for o caso.

- I. É obrigatória a constituição de um Núcleo de Finanças.
- II. Os participantes de cada núcleo serão determinados por auto-indicação, sendo que cada associado participará de apenas um Núcleo;
- III. Os associados efetivos que decidirem se incorporar ou mudar de Núcleo de Trabalho devem fazê-lo por meio de contato com o Coordenador do Núcleo, observados os eventuais limites de integrantes.

**Artigo 29** - Os Projetos serão criados para a consecução dos objetivos do SOYLOCOPORTI, observados os princípios determinados neste estatuto.

**Artigo 30** - A criação dos Projetos se dará preferencialmente na Assembléia Geral, que indicará o número mínimo e máximo de integrantes de cada um, quando for o caso.

I. Os participantes de cada projeto serão determinados por auto-indicação, sendo que cada associado participará de apenas um projeto;

II. Os associados efetivos que decidirem se incorporar ou mudar de Projeto devem fazê-lo por meio de contato com o Coordenador do Projeto, observados os eventuais limites de integrantes.

§ Único - O Conselho Diretor poderá, baseado na revisão do planejamento anual, aprovar ou criar novos projetos durante o ano.

**Artigo 31** – As decisões concernentes somente ao próprio núcleo ou projeto serão tomadas internamente aos mesmos.

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, será composto por 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária seguinte e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

§ Único – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá pertencer ao Conselho Diretor.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

II. representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

III. requisitar ao Conselho Diretor, por meio de ofício, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

**Artigo 34** – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de qualquer órgão deliberativo da entidade.

### **Dos Livros**

**Artigo 35** – O SOYLOCOPORTI deverá ter os seguintes Livros:

a) Lista de associados;

b) Atas das Assembléias Gerais com a lista de presença anexada;

c) Atas do Conselho Fiscal;

d) Prestação de contas da entidade;

e) Prestação de contas e relatório dos projetos em execução/executados;

f) Prestação de contas de eventos, viagens e outras ações pontuais que demandem recursos econômicos;

g) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios;

§ Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas;

**Artigo 36** – Os livros estarão disponíveis para consulta a todos os associados efetivos;

### **Das Fontes de Recursos**

**Artigo 37** – Constituem fontes de recursos da associação:

a) as contribuições dos associados;

b) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

c) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e outros produtos, bem como as receitas patrimoniais; receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

- d) receitas de eventos festivos, acadêmicos ou beneficentes, visando angariar recursos para atender seus objetivos;
- e) receitas de eventuais sorteios de bens doados, respeitada a lei peculiar;

Parágrafo Único: Os recursos recebidos em doação, parceria, convênios ou contratos que tenham como destino exclusivamente o financiamento da atividade fim do SOYLOCOPORTI serão apropriados em conta específica na contabilidade da organização.

Artigo 38 - O SOYLOCOPORTI sempre aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

### **Do Patrimônio**

Artigo 39 - O patrimônio do SOYLOCOPORTI poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, contas bancárias, veículos, semoventes, títulos, ações e títulos da dívida pública e aplicações que possuir.

Parágrafo Primeiro: A aquisição e venda de bens móveis, bem como a alienação, transação, hipoteca, permuta de bens, concessão de empréstimos ou prestação de garantias pela SOYLOCOPORTI deverá ser previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 40 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

§ Único – Os membros do Conselho e Diretoria não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção do SOYLOCOPORTI, nada poderão exigir.

Artigo 41 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42 - O SOYLOCOPORTI aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 43 - O SOYLOCOPORTI não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

### **Da Prestação de Contas**

Artigo 44 – A prestação de contas da associação observará:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das

demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à

disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto

de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o § único do

Art. 70 da Constituição Federal.



Artigo 45 – O exercício financeiro terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Das Disposições Gerais

Artigo 46 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 47 – A associação pode remunerar os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 48 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Curitiba, 17 de janeiro de 2009.

---

Marco Antônio Konopacki - Representante Jurídico